

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA Xª VARA DA
SUBSEÇÃO DE SÃO PAULO**

Petrobras, já qualificada nos autos da ação civil pública que lhe move “Mundo Verde”, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar sua Contestação.

I. DOS FATOS

A associação civil “Mundo Verde” moveu a presente *AÇÃO CIVIL PÚBLICA* em face da União Federal e da empresa estatal *Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras*, a fim de obrigá-las a adotar medidas efetivas para atender as metas climáticas estabelecidas pelo Acordo de Paris e a indenizar eventuais prejuízos ambientais e coletivos decorrentes do aquecimento.

Menciona as mudanças climáticas como decorrência do consumo de combustíveis fósseis nas atividades humanas e, diante disso, foram firmados acordos internacionais como a Convenção Quadro das Nações Unidas Sobre Mudança do Clima (UNFCCC). Faz referência à Política Nacional Sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei nº. 12.187/2009 e regulamentada pelo decreto nº 9.578/2018, que oficializa o compromisso brasileiro de mitigar as emissões de gases estufa.

Apona, que as ações se mostraram insuficientes, não havendo efetivo esforço na mudança da matriz energética, de modo que a queima de combustíveis aumentou 43% entre 2005 e 2015.

Alega que a Petrobras, como poluidora, nos termos do art. 225, da CF e do art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 6.368/81, tem responsabilidade objetiva em reparar o dano, compensar aqueles que se mostrarem irreversíveis e indenizar as vítimas. Ademais, diz

que a empresa não realiza os esforços necessários para que o Brasil possa se adequar às condições previstas pelos acordos internacionais.

Ainda faz referência a responsabilidade objetiva do fornecedor decorrente do risco do empreendimento (CC, arts. 927, § único e 931).

Por fim, pede que a Petrobras (i) se obrigue a adotar medidas efetivas para o atingimento da meta de redução da emissão de gases estufa em 37% com base nas emissões do ano de 2005 - conforme a Política Nacional Sobre Mudança do Clima (PNMC), bem como (ii) seja responsabilizada por indenizar àqueles lesados pela omissão quanto à adoção de medidas para o desenvolvimento das energias renováveis no Brasil.

II. DO DIREITO

II. 1. Do papel relevante da Petrobras no cenário brasileiro de proteção ambiental, e seu alinhamento com as metas de redução da emissão de gases estufa

A Petrobras luta sim pela preservação do meio ambiente, caminhando conjuntamente com os ditames constitucionais. Não pode se fundar a Associação Mundo Verde em uma notícia jornalística, quando a Petrobras, como se verá adiante, realiza investimentos em prol da preservação do meio ambiente e redução de poluentes há décadas.

Primeiramente, há que se observar que é inexorável a constatação que a sociedade precisa de produção energética. Assim, destacam Reis e Santos¹ que

¹ REIS, Lineu Belico dos; SANTOS, Eldis Camargo. Energia elétrica e sustentabilidade: aspectos tecnológicos, socioambientais e legais. Barueri: Manole, 2014, p. 19. Demais disso, pontuam os referidos autores que há “*certo consenso de que o acesso de qualquer ser humano a uma determinada quantidade de energia, suficiente para atender ao que se pode chamar de necessidades básicas (de inserção social),*

na organização mundial vigente, a energia pode ser considerada um bem básico para a integração do ser humano ao desenvolvimento, porque, entre outras coisas, proporciona oportunidades e mais alternativas, tanto para a comunidade como para o indivíduo. [...] O acesso à energia em quantidade e qualidade consistentes com um padrão de vida digno e decente é condição básica de cidadania.

Desta feita, é de suma importância compatibilizar a produção de energia com a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, visto que a proteção ambiental garantirá melhores condições de vida para presentes e futuras gerações. Todavia, ao mesmo tempo, também a energia é vital para o desenvolvimento da sociedade humana, para que sejam proporcionadas as necessidades básicas, bem como o acesso a novas invenções e tecnologias – que inclusive podem auxiliar em uma matriz energética mais sustentável.

É preciso ter em horizonte que uma proteção do meio ambiente não é lograda por uma empresa isoladamente, mas sim um conjunto de outros atores; a Petrobras nunca deixou de buscar realizar um papel ativo na preservação do meio ambiente, não havendo qualquer inércia de sua parte quanto ao cumprimento de metas firmadas. Para que se vislumbre a dimensão da seriedade da Petrobras para com a questão climática concernente à emissão de gases estufa, já bastaria abrir o seu *Caderno de Mudança do Clima*, o qual está disponível gratuitamente em seu site eletrônico, inclusive para *download*², para qualquer cidadão do Brasil, ou melhor, do Planeta, evidenciando que a Petrobras busca incessantemente a proteção ambiental.

Tanto é assim que a Petrobras tem destaque, alinhando-se a padrões internacionais de prestação de informações, além de receber uma série de prêmios em diversas searas de seu compromisso com o meio ambiente e com a população³. Por exemplo, a empresa utiliza em seus relatórios de sustentabilidade **os parâmetros da GRI (*Global Reporting Initiative*)**, os quais se ligam aos Princípios do **Pacto Global**

*é fundamental para resolver os problemas de discrepância social do mundo e permitir maior facilidade e segurança na busca do desenvolvimento sustentável*².

² PETROBRAS. *Caderno de Mudança do Clima*. Disponível em: <http://www.petrobras.com.br/pt/sociedade-e-meio-ambiente/meio-ambiente/mudancas-do-clima/>. Acesso em: 28/10/2019.

³ Para ainda mais informações, confirmam-se as páginas 19 e 20 do Caderno de Mudança do Clima.

das Nações Unidas, seguidos desde 2003, e os **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da ONU. Ademais, desde 2006, a Petrobras faz parte da instituição sem fins lucrativos **Carbon Disclosure Project (CDP)**, a qual administra um sistema para analisar a transparência às ações das empresas em mudança do clima, e alcançou em 2018 a nota B (Nível Management).

Como reflexo de seu constante esforço de aprimoramento, a Petrobras recebeu o **Prêmio Abrasca 2018** (Associação Brasileira das Companhias Abertas), pela qualidade do conteúdo e clareza das informações, o **Troféu Transparência pela ANEFAC** (Associação Nacional de Finanças, Administração e Contabilidade) e o Certificado **“Empresa Cidadã” pelo CRC-RJ** (Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro).

Ainda, em 2018 a empresa aderiu à Oil and Gas Climate Initiative (OGCI), a qual congrega 13 dentre as maiores empresas de óleo e gás do mundo, responsáveis por mais de 30% da produção mundial de óleo e gás. Essas empresas que integram a OGCI se comprometeram a **investir, conjuntamente, pelo menos US\$ 1 bilhão, nos próximos dez anos, para desenvolver tecnologias e iniciativas que contribuam para a redução das emissões de GEE.**

Destarte, fica claro que a Petrobras há muito tempo vem aprimorando sua atuação no mercado, estando atenta às questões relativas às mudanças climáticas, prestando informação à sociedade de forma transparente, e buscando sempre investir em tecnologias amigas do meio ambiente, inclusive logrando reconhecimentos em nível nacional e internacional em razão de seu esforço.

A Petrobras está ciente da situação mundial referente às emissões de carbono, bem como da importância da produção energética, e buscou uma série de estudos e medidas para em sua atuação ser um ator na proteção do meio ambiente desde 2003 dedica especial atenção para a questão da transição energética. Exemplo que mostra a iniciativa da Petrobras é que ela desenvolveu o SIGEA (Sistema de Gestão de Emissões Atmosféricas da Petrobras), o qual conta com mais de 17 mil fontes ativas cadastradas.

Assim sendo, é incabível falar em falta de iniciativa quanto à PNMC e os compromissos internacionais firmados pelo Brasil. A Petrobras possui o **Plano Estratégico PE 2040** e o **Plano de Negócios e Gestão PNG 2019-2023**, as quais possuem, *e.g.*, metas e projeções em emissões operacionais de gases de efeito estufa para 2025 (Ciclo 2015-2025). A fim de seu cumprimento, adotar-se-ão decisões de gestão ativa de portfólio e **alocação de recursos da ordem US\$ 500 milhões dedicados a projetos de mitigação de gases de efeito estufa no horizonte do PNG 2019-2023**⁴.

Exemplificativamente, demonstrando que a Petrobras, ao contrário do que afirma a autora, adota medidas para a redução da emissão de gases estufa, para a realização desses planos foi feito um estudo projetando três possíveis cenários que podem se delinear ao longo dos anos, os cenários 2040 da Petrobras, quais sejam, cenário correnteza, cardume e coral. Tais, respectivamente, refletem uma transição energética lenta, moderada e acelerada.

Assim, *v.g.*, a Petrobras, no horizonte de 2015 a 2025, busca **reduzir em 32% a intensidade de carbono, além de investir na tecnologia de reinjeção de CO₂**. Veja-se de modo exemplificativo a seguinte tabela (p. 10 do *Caderno de Mudança do Clima*) :

METAS E AMBICÕES (Em 2025 em relação a 2015)	PERSPECTIVAS (Base 2015)	AÇÕES
<ul style="list-style-type: none"> • Crescimento zero (<i>zero growth</i>) das emissões operacionais. Segmento de E&P • Meta de 15 kg CO₂e/boe, 32% menor que em 2015; • Ambição de 13 kg CO₂e/boe; • Iniciativa "Zero Routine Flaring by 2030" do Banco mundial. Segmento de refino • Meta de 36 kg CO₂e/CWT (35,6 kg CO₂/CWT), 16% menor que 2015; • Ambição de 34 kg CO₂e/CWT (33,6 kg CO₂/CWT) 	<ul style="list-style-type: none"> Reinjeção • cerca de 40 milhões de t CO₂ em projetos de CCUS-EOR até 2025. Metano • redução entre 30 e 50% na intensidade de emissões de metano em relação à produção total de hidrocarbonetos (t CH₄/mil t HC) no segmento de E&P. Segmento de geração de eletricidade • Redução de até 29% na intensidade de carbono em relação a produção de energia (tCO₂e/MWhe). 	<ul style="list-style-type: none"> • Gestão ativa de portfólio; • qualidade dos novos ativos; • otimização de cargas de refino; • redução de queima de gás em tocha; • eficiência energética; • programas de redução de perdas.

⁴ Aliás, é possível ter acesso às principais informações sobre os referidos planos via internet, veja-se: <<https://www.slideshare.net/petrobrasri/plano-estrategico-2040-plano-de-negcios-e-gesto-20192023-125079842>>.

Vale ainda destacar outras informações contidas no *Caderno de Mudança do Clima* que evidenciam a iniciativa da Petrobras em observar as metas com as quais o Brasil se comprometeu. Veja-se:

Em 2018, divulgamos nosso **suporte à iniciativa “Zero Routine Flaring by 2030”** do Banco Mundial e aproveitamos a ocasião para divulgar que atualmente a Petrobras já não realiza queima rotineira de gás em ativos de produção sob nossa gestão operacional, com **aproveitamento médio de gás, em 2018, de 97%**. A reinjeção de CO₂ em campos, associada à recuperação avançada de petróleo (EOR – *Enhanced Oil Recovery*), continuará a ter papel relevante na trajetória de redução da intensidade de gases de efeito estufa.

Até 2025 projetamos reinjetar cerca de 40 milhões de t CO₂, o que contribuirá para a evolução tecnológica, redução de custo e demonstração da segurança da tecnologia de CCUS para aplicação na indústria de óleo e gás e outros setores. A Agência Internacional de Energia projeta a necessidade de ampliação da escala de CCUS, dos atuais 37 milhões de t CO₂/ano (GCCSI, 2019), para 2,3 bilhões de t CO₂/ano até 2040, para o atingimento dos objetivos do Acordo de Paris (IEA, 2019) (p. 11, grifo no original)⁵.

Também se extrai do referido do *Caderno de Mudança do Clima* (p. 12) que, há a meta de **reduzir em mais de 16% a intensidade de carbono** nas atividades de refino no horizonte de 2015 a 2025, com ganhos projetados também para emissões de outros gases (material particulado, óxidos de enxofre e óxidos de nitrogênio). Ainda, no horizonte de 2025, há perspectiva de **redução entre 30 e 50% na intensidade de emissões de metano** em relação à produção total de hidrocarbonetos (t CH₄/mil t HC) na área de Exploração e Produção.

Desta feita, o que se nota é que a Petrobras adota sim medidas efetivas para a redução da emissão de gases estufa, visando honrar todas as metas firmadas pelo Brasil em âmbito internacional, com especial atenção ao Acordo de Paris. Ou seja, já são adotadas medidas efetivas para a redução da emissão de gases estufa, seja nos resultados concretos indicados, seja nas metas almejadas.

⁵ Cumpre aclarar que a sigla CCUS é a abreviatura em inglês para *carbon, capture, utilization and storage*, em português, captura, uso e armazenamento de carbono.

O art. 3º, *caput*, da Lei 12.187/2009, a Política Nacional de Mudanças Climáticas (PNMC), menciona o **princípio da prevenção**. Ora, por toda a pesquisa e ação desenvolvida pela Petrobras, o que se vê é justamente essa ação preventiva, ao passo que desenvolveu uma série de pesquisa, mobilizando-se em prol da proteção do meio ambiente muito antes do advento da PNMC; há que se observar todo o investimento realizado pela Petrobras em prol da construção de um caminho seguro para o futuro rumo à transição energética, *v.g.*, projetando possíveis **cenários para a transição energética até 2040**. Não há como negar o viés preventivo.

Ainda, a Petrobras não deixa de considerar em seus estudos e medidas os documentos sobre mudança climática que o Brasil é signatário, respeitando uma das diretrizes insculpidas no artigo 5º, inciso I da PNMC.

Em suma, por todo o exposto, é notório que a Petrobras busca incessantemente reduzir a emissão de gases poluentes nocivos ao meio ambiente, inclusive de maneira ambiciosa, logrando reconhecimento em nível nacional e internacional. É certo, pois, que a Petrobras respeita a Política Nacional de Mudança Climática, inclusive agindo em conformidade com o princípio da transparência ao disponibilizar amplamente os dados relativos a seus investimentos, estudos, projeções. Sendo assim, a Petrobras preza pelo desenvolvimento nacional em conformidade com a proteção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

II.2. Da improcedência do pedido de indenização por “*omissão quanto à adoção de medidas para o desenvolvimento das energias renováveis no Brasil*”

O primeiro alicerce a ser analisado no âmbito de responsabilidade civil ambiental diz respeito à ação ou omissão. *In casu*, há alegada omissão por parte da Petrobras em não adotar medidas em prol do desenvolvimento de energias renováveis. Contudo, semelhante postulação não se sustenta em face de tudo que já foi exposto. A omissão diz respeito a uma inércia, uma falta de ação que culmina em dano, e por tudo

que já foi exposto, o que justamente não se viu foi uma omissão por parte da Petrobras, que investe em estudos e medidas, como os supramencionados Planos, além dos relatórios disponíveis eletronicamente.

Aliás, *v.g.*, o *Caderno de Mudança do Clima* trata de Ciclo de Metas entre 2009 e 2015, deixando latente que a Petrobras já logrou resultados - como as 73, 8 milhões de toneladas de CO₂ evitadas no período -, já realizou estudos, bem como tomou medidas para continuar nesse caminho.

Ademais, a atuação da Petrobras também se mostra em consonância com os incisos do artigo 3º da PNMC, visto que, *e.g.*, há uma atuação voltada à *redução dos impactos decorrentes das interferências antrópicas sobre o sistema climático* (inciso I), bem como são adotadas *medidas para prever, evitar ou minimizar as causas identificadas da mudança climática com origem antrópica* (inciso II).

Também, há uma ação por parte da Petrobras em respeito às diretrizes da PNMC delineadas no art. 5º da Lei 12.187/2009. Isso porque, *v.g.*, como demonstrado, houve **ações** em prol da *mitigação da mudança do clima em consonância com o desenvolvimento sustentável*, (inciso II), além de **medidas de adaptação para reduzir os efeitos adversos da mudança do clima e a vulnerabilidade dos sistemas ambiental, social e econômico** (inciso III). Frise-se, não houve omissão.

Nesse influxo, vale destacar alguns dos dados presentes no *Relatório de Sustentabilidade de 2018* da Petrobras, que também está disponível *online*⁶, que evidenciam o descabimento da alegação de omissão por parte da empresa em adotar providências em favor do uso de energias renováveis. Há esforço para implantação da primeira planta piloto eólica *offshore* do Brasil, que

consistirá em uma torre anemométrica e em um aerogerador *offshore* com potência maior ou igual a 6 MW, conectado eletricamente a uma de nossas plataformas. Instalada a cerca de 20 km do litoral de Guamaré/RN, está prevista a operação plena da planta piloto em 2022. (p. 11).

⁶ PETROBRAS. *Relatório de Sustentabilidade de 2018*. Disponível em: <https://www.investidorpetrobras.com.br/fck_temp/1030_3/file/Sustentabilidade_2018.pdf>. Acesso em: 28/10/2019.

Ainda, foram assinados dois Memorandos de Entendimentos (MOU) em 2018. Um com a Total e Total Eren, empresas com atuação em energia solar centralizada e geração distribuída, tendo como objetivo a realização de **estudos para o desenvolvimento de uma parceria de investimentos para atuar em energias renováveis a partir de fonte solar e eólica onshore**. Outro, com a Equinor, empresa que tem atuação em geração eólica *offshore*, com objetivo de realizar **conjuntamente estudos para desenvolvimento de uma potencial parceria nesse tipo de geração**.

Demais disso, a produção de biodiesel a partir de matérias primas que possuem menor pegada de carbono, **cresceu 15% em 2018 e já equivale a 35% de toda a produção das usinas próprias da Petrobras Biocombustível**. Além disso, um dos focos de direcionamento tecnológico da empresa é a “Transição para o baixo carbono”, *“resultando em um consistente portfólio de pesquisa e desenvolvimento nas áreas de Carbon Capture Utilization and Storage (CCUS), renováveis (eólica, solar, biomassa) e mudança climática, com investimento de R\$ 92,25 milhões em 2018”* (p. 11).

Descaracterizada a omissão, nota-se elevado grau de incerteza e indeterminação no pedido da autora, pois sequer apontam quem seriam os afetados por esse suposto dano, nem qual seria a natureza deste. Além disso, se não há o pilar da suposta “omissão” configurado, não há que se proceder a qualquer discussão acerca de nexo causal e dano, visto que não houve uma inércia que ensejou dano.

Vale destacar que é evidente que as emissões de gases de efeito estufa trazem malefícios, tanto é que a Petrobras cada vez mais busca medidas para sua diminuição. Todavia, não é de hoje que semelhantes poluentes são lançados, de maneira que não é viável atribuir à Petrobras um pedido de indenização sobre danos que sequer foram especificados, tendo como base uma alegada omissão por parte da empresa, a qual foi afastada anteriormente. Nesse diapasão, vale trazer o excerto Steigleder⁷, citando Consuelo Yoshida, aduzindo que

⁷ STEIGLEDER, Annelise Monteiro. A imputação da responsabilidade civil por danos ambientais associados às mudanças climáticas. In: LAVRATTI, Paula; PRESTES, Vanêsa Buzelato (Org.). *Direito e mudanças climáticas: responsabilidade civil e mudanças climáticas*. São Paulo : Instituto O Direito por um Planeta Verde, 2010, p. 18.

Consuelo Yoshida destaca que a real contribuição dos países em desenvolvimento para as mudanças climáticas atualmente verificadas é extremamente baixa, não obstante as emissões atuais destes países estarem crescendo, “isto porque a responsabilidade pela mudança global do clima deve ser inferida à luz do aquecimento global historicamente induzido pela economia de cada nação, e não pela quantidade de gases de efeito estufa que são atualmente lançadas por cada país”.

Em suma, não há que se falar em qualquer omissão por parte da Petrobras, visto que a empresa, como visto, confere amplo acesso ao resultado de suas pesquisas, investimentos e resultados quanto à adoção de energias renováveis; assim, pelo contrário, conclui-se que há **ações** da Petrobras em prol de energias renováveis. Destarte, ausente a alegada omissão, incabível falar-se em indenização por omissão da empresa, não havendo alicerce para sua responsabilização por omissão.

III. DO PEDIDO

Por todo exposto, de rigor o não acolhimento dos pedidos veiculados na inicial, notadamente a condenação da Petrobras a adotar medidas efetivas para a meta de redução de emissão de gases (uma vez que ela já as adota) e a sua condenação ao pagamento de indenização.

São Paulo, 29 de outubro de 2019.

Alexandre Orlandini Pereira
9862061

Aline Pasqualim Lopes
9849156

Bruna Marcucci
9841165

Felipe de Araújo Capeto
10338520

João Guilherme Oliveira da Silva
10339024

Letícia F. A. Ribeiro Dias
9839912

Victor Volpe Fogolin
10338301